Unimed
Centro-Oeste Paulista
www.unimedcop.coop.br
Rua Rio Branco, 27-65
17017-220 - Jardim Paulista - Bauru - SP
T. (14) 2106-1400

27 JAN 2020

01

ESTATUTO DA UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA

FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 06.12.2019

Unimed Centro-Oeste Paulista
www.unimedcop.coop.br
Rua Rio Branco, 27-65
17017-220 - Jardim Paulista - Bauru - SP
T. (14) 2106-1400

INDICE GERAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL 3
DO OBJETO SOCIAL 4
DAS ASSOCIADAS 11
DA ADMISSÃO 11
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES 13
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO 17
DO CAPITAL SOCIAL 21
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 23
ASSEMBLEIA GERAL 23
CONSELHO DELIBERATIVO 31
DA DIRETORIA EXECUTIVA 34
DO CONSELHO FISCAL 42
PROCESSO ELEITORAL 47
BALANÇO, PERDAS E FUNDOS 52
DOS LIVROS 54
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO 57
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 58

Unimed Centro-Oeste Paulista
www.unimedcop.coop.br
Rua Rio Branco, 27-65
17017-220 - Jardim Paulista - Bauru - SP
T. (14) 2106-1400

ESTATUTO DA UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA – FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 1996 E REFORMADO NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS 20 DE DEZEMBRO DE 1997, 3 DE OUTUBRO DE 1998, 19 DE FEVEREIRO DE 2000, 8 DE JULHO DE 2000, 18 DE JANEIRO DE 2003, 9 DE JANEIRO DE 2004, 2 DE JULHO DE 2004, 3 DE DEZEMBRO DE 2004, 12 DE JANEIRO DE 2006, 06 DE MARÇO DE 2009, 12 DE DEZEMBRO DE 2009, 09 DE NOVEMBRO DE 2012 E 06 DE DEZEMBRO DE 2019

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, sociedade cooperativa simples e de responsabilidade limitada, constituída em 16 de agosto de 1996, de acordo com a legislação cooperativista (art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.764/71), rege-se por este Estatuto e pelas normas legais vigentes, subsidiariamente aplicáveis no que couber diante de eventual omissão estatutária, além da Lei nº 5.764/71, os artigos 1.093 a 1.096 e os artigos 997 a 1.038 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) tendo:

a) sede e administração à Rua Rio Branco nº 27- 65, Jardim Paulista, Bauru, Estado de São Paulo;

b) foro jurídico no município e comarca de Bauru, Estado de São Paulo;

área de ação circunscrita à região centro-oeste do Estado de São Paulo, abrangendo no ato de sua constituição e ao tempo desta reforma estatutária, os territórios dos municípios da área de ação das singulares de Adamantina, Assis, Avaré, Bauru, Botucatu, Dracena, Jaú, Lençóis Paulista, Lins, Marília, Ourinhos, Presidente Prudente e Tupã;

c) o prazo de duração é indeterminado, sendo o ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

d) a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual, em defesa dos direitos coletivos de suas associadas, nos termos do artigo 88-A da Lei n° 5.764/71 e nas condições nele previstas.

Parágrafo único: Para os fins do disposto na alínea "b", a área de ação compreende a prerrogativa para comercialização de planos de saúde e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** tem por objeto social a congregação das sociedades cooperativas Unimeds situadas em sua área de ação, e ainda:

a) representação das cooperativas associadas em âmbito Estadual e Nacional junto aos entes do Sistema Cooperativos Unimed;

b) a integração, acompanhamento, orientação e coordenação de suas associadas tendo competência para atuar nas atividades de sua área de ação, especialmente nos empreendimentos que transcendam a capacidade ou conveniência da atuação das cooperativas singulares associadas, organizando programas de intercâmbio de serviços, de interesses e informações e gerindo as carteiras que lhes forem alienadas por suas associadas, dentro dos limites estabelecidos pela legislação competente;

c) promoção e organização dos eventos, inclusive de formação educacional, de gestão, marketing e outros, no âmbito regional;

d) difundir o conceito de Responsabilidade Socioambiental e promover, em âmbito regional, a realização de ações socioambientais por intermédio de suas associadas;

Parágrafo primeiro - A **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, com base na colaboração recíproca a que se obrigam suas associadas em face do seu objeto social, incumbe:

a) organizar, orientar e defender os interesses econômicos, tecnológicos e assistenciais de caráter interativo de suas associadas, em função das peculiaridades da região onde atuam;

www.unimedcoop.coop.br
Rua Rio Branco, 27-65
17017-220 - Jardim Paulista - Bauru - SP
T. (14) 2106-1400

b) promover, incentivar a produtividade e a expansão dos serviços de assistência médica prestados pelas suas associadas;

c) monitorar as atividades e representar a política institucional das Singulares associadas, podendo ainda operar planos de saúde, desde que observadas às regras do Sistema Unimed e Normas Derivadas;

d) realizar auditorias administrativa, jurídica, contábil, financeira e atuarial nas suas Singulares associadas desde que determinado pelo Conselho Deliberativo ou solicitado pela associada;

e) deliberar sobre a participação ou não, com ou sem ônus, em projetos confederativos, exceto àqueles de participação obrigatória;

f) exigir das associadas o cumprimento dos deveres previstos na Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, nas normas derivadas e na legislação vigente, aplicando sanções em caso de descumprimento definidas pelo Conselho Deliberativo;

g) acompanhar as atividades de suas associadas nos limites da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e suas Normas Derivadas;

h) instituir processos de compensação de valores entre associadas;

i) convocar suas associadas para prestar esclarecimentos sempre que forem constatados indícios do não cumprimento das normas da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e de suas Normas Derivadas;

j) utilizar órgão de mediação e arbitragem da Unimed do Brasil para resolução de conflitos entre as suas associadas;

k) convocar reunião com conselhos e/ou os cooperados das associadas, para discutir a situação econômico-financeira da Singular em risco, segundo critérios estabelecidos pela norma derivada específica, quando determinado pelo Conselho Deliberativo ou solicitado pela associada.

Parágrafo segundo - Para a consecução do seu objeto social, a **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, na medida de suas possibilidades e das necessidades de suas associadas, deverá:

a) instituir e manter serviços de estatística e estratégicos para fins de se acautelar em face de eventuais alterações e oscilações de mercado planejamentos;

b) levantar, analisar e sistematizar informações de interesse das associadas, bem como, responsabilizar-se pela sua isonômica divulgação;

c) instituir serviços de apoio e cooperação às atividades de suas associadas, tais como, centrais de atendimento, de compras, de serviços e distribuição,

câmara de compensação e outros e, ainda, de assessoria à gestão, em qualquer campo, bem como a gestão direta de rede das Unimeds associadas prestadoras;

d) desenvolver concepções, produtos, sistemas, normas e procedimentos nas áreas específicas de mercado, finanças, informática e prestação de serviços de assistência médica, com destaque para o intercâmbio e outras atividades econômicas relacionadas aos objetivos sociais;

e) celebrar, respeitadas as normas instituídas por suas associadas e obrigando-se em nome delas, contratos federativos para a prestação de serviços de assistência médica no âmbito da sua área de ação, assegurando-lhes as condições de sua execução;

f) firmar, mediante prévia consulta às associadas, contratos federativos de prestação de serviços, observado os objetivos da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**;

g) fornecer direta ou indiretamente às suas associadas, na forma que se ajustar os insumos de uso ou consumo necessários à prática dos serviços de assistência médica e prevenção de doenças que constituem objetos de seus contratos;

h) orientar, na sua área de ação, a constituição de novas cooperativas de trabalho médico, em área desmembrada de singular associada, com o

consentimento desta, que demonstre ter viabilidade social, econômica, tecnológica e estrutural e que reúna condições de pleitear a marca Unimed;

i) elaborar projetos de atuação em consonância com entes cooperativos a que estiver filiada, bem como participar de projetos federativos e confederativos de prestação de serviços de assistência médica e de prevenção de doenças, em atendimento aos interesses de suas associadas;

j) estabelecer de modo uniforme, em função de serviços a serem prestados às associadas, os seus respectivos preços e taxas que forem pertinentes, bem como arrecadá-los;

k) efetuar com instituições financeiras todas as operações de crédito e financiamento permitidas em lei e na exata conformidade com as disposições deste Estatuto;

l) para o desempenho das atividades das associadas que não detêm a condição de operadora de plano de saúde, a **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** poderá contratar serviços hospitalares, laboratoriais e afins, bem como fornecer materiais e medicamentos, tudo para o fim de se possibilitar a efetiva prestação do ato médico dos cooperados da respectiva associada, como complementação das suas atividades de assistência médica, bem como comercializar planos de saúde na área de ação da respectiva associada.

Parágrafo terceiro - Nos contratos celebrados, a **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** representará suas associadas coletivamente, agindo como sua mandatária, sendo-lhe, permitido, observado o disposto no parágrafo segundo letra f, firmá-los com pessoas jurídicas que já mantenham contratos com Unimeds singulares e com outras Federações;

Parágrafo quarto - A **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** zelará pelo uso uniforme e padronizado do nome e marca Unimed, em cumprimento de condições que a integram no Sistema Unimed e da sua filiação aos respectivos entes cooperativos;

Parágrafo quinto - A **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** planejará, incentivará, promoverá e participará de campanhas de prevenção de doenças, bem como de prevenção e assistência às moléstias profissionais e acidentes de trabalho, diretamente ou mediante convênios com entidades públicas ou privadas;

Parágrafo sexto - A **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** pugnará por si e suas associadas pela observância dos princípios do cooperativismo universal e do cooperativismo médico em particular em tudo aquilo que se referir à prestação dos serviços de assistência médica;

www.unimedcop.coop.br
Rua Rio Branco, 27-65
17017-220 - Jardim Paulista - Bauru - SP
T. (14) 2106-1400

Parágrafo sétimo - A **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** implantará e manterá, no seu âmbito de atuação, adequada política de responsabilidade socioambiental, promovendo, por si e por intermédio de suas associadas, programas e ações socioambientais compatíveis com seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIADAS

TÍTULO I - DA ADMISSÃO

Art. 3º - Poderá associar-se à **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, cooperativa singular de trabalhos médicos sediada na sua área de ação, operadora de plano de saúde ou prestadora de serviços médicos, que tenha obtido a marca Unimed junto a Unimed do Brasil, que concorde expressamente com princípios e valores do cooperativismo de trabalho médico, com as disposições deste Estatuto e com as normas e regimentos do Sistema Unimed.

Art. 4º - O número de cooperativas singulares associadas será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 3 (três).

Art. 5º - Para associar-se a cooperativa interessada preencherá proposta de admissão fornecida pela **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, instruída com os seguintes documentos:

Unimed Centro-Oeste Paulista
www.unimedcopa.coop.br
Rua Rio Branco, 17-65
17017-220 - Jardim Paulista - Bauru - SP
T. (14) 2106-1400

a) cópia autenticada dos seus atos constitutivos devidamente registrados;

b) cópia autenticada da ata da assembleia geral que autorizou sua filiação à **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA,** com a indicação de seu delegado, na conformidade com o que está disposto neste Estatuto;

c) subscrição de termo da sua adesão às normas que regulam a integração das cooperativas que compõem o Sistema Unimed.

Parágrafo único – As associadas, sempre que alterarem seus atos constitutivos, têm obrigação de encaminhar imediatamente à **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** nova cópia dele, com o respectivo registro, para fins da alínea "a" deste artigo.

Art. 6º - A admissão da associada efetiva-se mediante aprovação da proposta pelo Conselho Deliberativo da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, complementando-se com a subscrição das quotas-partes do capital social e aposição de sua assinatura no Livro de Matrícula.

Art. 7º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior as associadas adquirem todos os direitos e assumem todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, das deliberações das Assembleias Gerais e Resoluções baixadas pelo

www.unimedcos.coop.br
Rua Rio Branco, 97-65
17017-220 - Jardim Paulista - Bauru - SP
T. (14) 2106-1400

Conselho Deliberativo e, ainda, das normas que regulamentam a integração das cooperativas componentes do Sistema Unimed.

Parágrafo único - Sem prejuízo de outras normas contidas neste Estatuto fica impedida de participar da Assembleia Geral a associada cuja admissão tenha sido feita depois de publicado o edital de convocação.

TÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º - As associadas têm o direito de:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais por meio de seus delegados, discutindo e deliberando sobre os assuntos que nelas forem pautados;

b) Indicar seus cooperados para investidura nos cargos previstos neste Estatuto e para demais funções administrativas;

c) contribuir para realizar todas as atividades e operações que constituam o objeto social da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**;

d) propor, justificadamente ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, as medidas e providências que julgar conveniente ao interesse social;

e) demitir-se da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA,** depois de autorizada pela sua Assembleia Geral;

f) solicitar, a qualquer tempo, por escrito e justificadamente, informações sobre os negócios sociais e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, verificar e examinar, na sede da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** e por intermédio do seu delegado ou de representante que venha especialmente a credenciar, o Livro de Matrícula, o Balanço Geral com as demonstrações que o acompanham e quaisquer outros documentos federativos.

Art. 9º - São deveres das associadas:

a) subscrever e realizar quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) zelar pelo nome e marca Unimed, pelo respeito aos princípios e valores do cooperativismo médico, pela observância da legislação, deste Estatuto, das

deliberações internas e pelo cumprimento do objeto social da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**;

c) satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e negocial;

d) executar os serviços de prestação de assistência médica nos contratos a que se obrigou com a **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, ou juntamente com esta e os demais entes do Sistema Cooperativo Unimed;

e) prestar à **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** todas as informações que lhe forem solicitadas;

f) guardar sigilo sobre todas as informações de que disponham ou venham a dispor sobre as sociedades que integram o Sistema Unimed, bem como, desenvolver, entre si, colaboração em níveis regional, estadual e nacional;

g) dar execução, por intermédio dos cooperados e da rede credenciada, aos contratos federativos, confederativos e nacionais, se responsabilizando pela prestação de serviços dentro das regras estabelecidas pelo Manual de Intercâmbio Nacional e Estadual, Regras Regionais, Código de Ética Médica e normas estabelecidas pelo órgão regulador;

h) atender aos beneficiários das sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed, sem qualquer discriminação, segundo as normas do Manual de Intercâmbio, e/ou deliberação específica do Conselho Confederativo;

i) acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed Brasil, relativas ao Regime Especial de Compensação, conforme estabelecido em norma derivada específica;

j) solicitar cursos de formação em governança cooperativa para seus dirigentes e instituir cursos de introdução ao cooperativismo para seus cooperados;

k) cumprir os compromissos, pecuniários ou não, relativos a contribuições, projetos nacionais, regionais ou locais a que tenham aderido, ou que sejam determinados pelos órgãos institucionais competentes;

l) absterem-se de acionar o Poder Judiciário nas hipóteses de litígios de competência privativa da Câmara Arbitral, salvo casos previstos na Lei n. 9307/96;

m) participar de Câmaras de Compensação Nacional, Estaduais e/ou Regionais existentes no Sistema Cooperativo Unimed;

n) absterem-se de qualquer manifestação pública sobre assuntos que tenham a probabilidade de impactar nacionalmente a marca Unimed, antes de um alinhamento estratégico com a Confederação;

o) enviar à FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA cópia da Ata, autenticada e devidamente registrada na junta comercial, contendo os nomes dos delegados, membros da Diretoria e dos Conselhos eleitos, no prazo de até 30 (trinta) dias uteis contados da realização a Assembleia Geral Ordinária que os elegeu.

Art. 10 - As associadas respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital social que subscreveram.

Parágrafo único - A responsabilidade das associadas perdura para as demitidas, eliminadas ou excluídas, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exaurida a responsabilidade da própria **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**.

TÍTULO III

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - A demissão de associada dar-se-á unicamente a seu pedido, o qual não poderá ser negado, instruído, com a ata da Assembleia Geral que o autorizou, e será requerida ao Presidente da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, levada por

este ao conhecimento do Conselho Deliberativo em sua primeira reunião e averbada no livro de Matrícula, mediante termo assinado.

Art. 12 - A eliminação de associada será decidida pelo Conselho Deliberativo, e registrada no Livro de Matrícula, por termo assinado pelo Presidente da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, constando os motivos que a determinaram.

Parágrafo primeiro - Além dos motivos de direito, o Conselho Deliberativo é obrigado a eliminar, motivadamente, a associada que cometa infração à lei ou ao Estatuto, em especial quando:

a) exercer atividade prejudicial à **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, que colida com seu objeto social ou com princípios e valores do cooperativismo médico;

b) deixar de cumprir disposições da Lei, deste Estatuto bem como deliberações das Assembleias Gerais, resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo e, ainda, normas que regulamentam a integração das cooperativas componentes do Sistema Unimed.

Parágrafo segundo - Havendo fundamento para eliminação o Conselho Deliberativo baixará portaria instauradora de processo interno, designará relator, notificará a associada para que apresente defesa e provas no prazo

de 15 (quinze) dias uteis, contados a partir do seu recebimento, presumindo-se verdadeiros os fundamentos para eliminação caso não apresente defesa naquele prazo;

Parágrafo terceiro - Vencido o prazo de defesa ou encerrada a coleta de provas, o relator encaminhará relatório final e conclusivo ao Presidente da Diretoria Executiva da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA que, deverá convocar imediatamente o Conselho Deliberativo em reunião extraordinária para o julgamento;

Parágrafo quarto – Imediatamente após o julgamento o Conselho Deliberativo disponibilizará ata com sua decisão ao Presidente da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** que deverá, em até 10 (dez) dias úteis, comunicar a associada da decisão por ele tomada, encaminhando cópia da respectiva ata, por meio que comprove as datas da remessa e do recebimento;

Parágrafo quinto - Da decisão de eliminação cabe recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto pela associada no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado a partir do recebimento da ata, com a decisão de sua eliminação, devendo ser apreciado em Assembleia Geral Extraordinária imediatamente convocada, de cuja decisão não caberá recurso.

Art. 13 - A exclusão de associada ocorrerá nos casos de sua dissolução ou por falta de atendimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência como associada à **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**.

Art. 14 - A **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** nos casos previstos neste Título encaminhará as comunicações pertinentes (demissões, eliminações e exclusões), aos demais entes cooperativos do Sistema Unimed, no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados da data da decisão final.

Art. 15 - A restituição do capital social e das sobras, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do ano em que ocorreu o descooperamento, com pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associadas em número que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, a Assembleia Geral aprovará programa uniforme e isonômico de pagamento de forma a garantir a devolução e preservar a sua estabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16 - O capital da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo primeiro - O capital é dividido em quotas-partes no valor de uma unidade do sistema monetário vigente, quando da admissão da associada, sendo que, na data da aprovação desta reforma estatutária é de R$1,00 (um real);

Parágrafo segundo - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associadas, e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição, será sempre escriturado em documento próprio para Matrículas;

Parágrafo terceiro - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associadas, mediante autorização da Assembleia Geral e do pagamento da taxa de 1% (um por cento) sobre o seu valor, respeitado o limite previsto neste Estatuto;

Parágrafo quarto - Ao capital integralizado poderão ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano, quando no final do exercício forem apuradas sobras que comportem o pagamento que for estabelecido.

Art. 17 - A associada obriga-se a subscrever, no mínimo, 100.000 (cem mil) quotas-partes do capital social, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**.

Parágrafo único - A fixação do valor a ser integralizado e o número de quotas-parte, entre os limites mínimo e máximo descritos acima, é de competência do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - A integralização das quotas-partes do capital social poderá ser feita de uma só vez, à vista, ou em prestações mensais, dentro do período máximo de 10 (dez) meses.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

TÍTULO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, consiste na reunião dos delegados que representam as associadas, sendo órgão soberano da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, o qual possui poderes para discutir, deliberar e aprovar todos os assuntos relativos a ela, adotando o que for conveniente à sua existência, aos seus objetivos, ao seu desenvolvimento e à sua defesa, por meio de deliberações que vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, e por ele presidida.

Parágrafo primeiro – Poderá também convocá-la, justificadamente, o Conselho Deliberativo por sua maioria;

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal, deliberando por maioria de votos também poderá convocar a Assembleia Geral, quando ocorrerem e forem expressamente relacionados motivos que exijam essa providência.

Art. 21 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos salvo nas situações previstas no artigo 32 parágrafo segundo deste estatuto, observado o princípio da singularidade de voto, vedada, sempre e em qualquer caso, a representação por procuração.

Parágrafo único- Os delegados suplentes, bem como diretores de associadas só terão direito a voz e/ou voto, quando substituírem os respectivos delegados titulares.

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses previstas no art. 19 as Assembleias Gerais serão convocadas, por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e em local e hora certa para a primeira convocação, desde logo previsto o mínimo, de mais uma hora para a segunda convocação e de mais uma hora para a terceira convocação, que será instalada com qualquer número de presentes.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, em que forem realizadas eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 23 - O "*quórum*" para a instalação da Assembleia Geral será de:

a) 2/3 (dois terços) dos delegados, em condições de votar, na primeira convocação;

b) metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;

c) qualquer número de delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único - O número de delegados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas na lista de presenças.

Art. 24 - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar:

a) a denominação da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, seguida da expressão Edital de Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

b) dia, local da reunião com fornecimento do endereço exato;

c) sempre que não seja o da sede social e os respectivos horários de cada convocação;

d) a sequência numérica da convocação;

e) ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

f) o número de delegados em condições de votar existentes na data da expedição do edital, para efeito de cálculo do "*quórum*" de instalação;

g) a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - O edital de convocação será afixado na **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA,** em local visível, publicado em jornal de grande circulação na região e comunicado as associadas, por e-mail com confirmação de recebimento.

Art. 25 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, auxiliado por secretário designado pelo seu plenário.

Art. 26 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, mesmo que tenham assento e representação na Assembleia Geral, não poderão participar da votação sobre matérias referidas nas alíneas "**a**" e "**d**" do artigo 29 deste Estatuto.

Parágrafo único – Os ocupantes de cargos sociais, bem como as associadas, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

Art. 27 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação ou que com eles tiverem direta e imediata vinculação.

Parágrafo primeiro - Via de regra a votação será aberta, salvo se não houver consenso da maioria simples dos delegados, oportunidade em que o voto será secreto.

Parágrafo segundo - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas na Assembleia Geral deverão constar de ata circunstanciada, lavrada eletronicamente, obrigatoriamente lida, aprovada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e por uma comissão de três delegados escolhidos pelo plenário, facultada assinatura de outros delegados que também queiram assiná-la e arquivada em pasta própria.

Unimed Centro-Oeste Paulista
www.unimedcoop.coop.br
Rua Rio Branco, 27-65
17017-220 - Jardim Paulista - Bauru - SP
T. (14) 2106-1400

Seção I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, obrigatoriamente, dentro dos três primeiros meses após o início do ano social.

Art. 29 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, apreciar as seguintes matérias:

a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço, o demonstrativo das contas de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;

b) dar destino às sobras ou repartir as perdas, estabelecendo os respectivos critérios;

c) eleger os ocupantes de cargos sociais;

d) fixar os honorários da Diretoria Executiva e estabelecer, tomando-se por base cada reunião a que comparecerem, os honorários dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 30 - Quando forem discutidos o balanço e as contas, o Presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho Deliberativo, das peças contábeis e do parecer do

Conselho Fiscal e da auditoria independente, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um delegado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente deixará a mesa, permanecendo no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 31 - A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho Fiscal desonera a responsabilidade dos dirigentes para com a **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, salvo erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei ou do Estatuto.

Seção II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, desde que conste do seu edital de convocação.

Parágrafo primeiro – Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar, entre outros, sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;

b) destituição, vacância de cargo ou afastamento superior a 90 (noventa) dias, de qualquer dos ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, ressalvado o exposto nos artigos 37 e 38 e artigo 42, alínea "a";

c) fusão, incorporação ou desmembramento;

d) alteração, tanto para ampliação como para redução, do objeto social;

e) dissolução voluntária da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** e nomeação dos liquidantes;

f) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

Parágrafo segundo - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que tratam o parágrafo primeiro deste artigo.

www.unimedcoop.coop.br
Rua Rio Branco, 21-65
17017-220 - Jardim Paulista - Bauru - SP
T. (14) 2106-1400

TÍTULO II - CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33 - O Conselho Deliberativo é o órgão composto pelos presidentes das associadas ou por delegados seus, escolhidos na forma de seus respectivos estatutos.

Parágrafo primeiro - Os mandatos dos integrantes do Conselho Deliberativo que sejam presidentes de associadas são integrais e absolutamente coincidentes com seus mandatos nas suas respectivas associadas, de tal sorte que a perda de mandato na associada, qualquer que seja o seu motivo, implica na automática cessação de seu mandato no Conselho Deliberativo;

Parágrafo segundo - Os delegados indicados para integrar o Conselho Deliberativo poderão ser substituídos a todo tempo, conforme deliberação da associada responsável pela indicação, observadas as disposições estatutárias da própria associada e deste Estatuto;

Parágrafo terceiro - Os cooperados das associadas que forem indicados e investidos para cargos em entes federativos ou confederativos têm assento no Conselho Deliberativo, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 34 - O Conselho Deliberativo:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, da maioria do próprio Conselho Deliberativo ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente, com a presença da maioria dos seus delegados, proibida a representação por procuração, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participam das reuniões do Conselho Deliberativo, tendo direito à voz, mas sem direito a voto;

Parágrafo segundo - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Deliberativo deverão constar de ata, circunstanciada, lavrada eletronicamente obrigatoriamente lida, aprovada e assinada pelos participantes da reunião e arquivada em pasta própria.

Art. 35 - Compete ao Conselho Deliberativo, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, fixar as diretrizes e programas da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, assim como planejar e controlar a prestação de seus serviços e o cumprimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo primeiro - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) dispor sobre convocação da Assembleia Geral;

b) deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associadas;

c) criar novas funções executivas e definir as respectivas atribuições;

d) aprovar, anualmente, o planejamento estratégico e o orçamento da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA;

e) indicar nomes para investiduras em outros entes do sistema cooperativo;

f) decidir sobre participação em outras sociedades, ainda que não cooperativas, com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;

g) autorizar a participação da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA em contratos e projetos federativos e confederativos;

h) proceder a indicação de representantes da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA para exercer funções em outros entes cooperativos;

i) decidir as dissensões entre suas associadas;

j) fixar o valor e o número de quotas-parte a serem subscritas e integralizadas pela cooperativa quando da associação à FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA;

k) aprovar, o valor das taxas, preços e serviços e outros encargos a serem, cobrados em função dos serviços prestados.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Deliberativo não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

TÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 - A **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, será administrada pela Diretoria Executiva, sendo composta pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Mercado, Diretor de Desenvolvimento, Diretor de Educação e Diretor de Comunicação e Marketing, todos cooperados das associadas e por elas indicados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária para mandato de quatro anos, permitida uma reeleição para outro período de mandato para o mesmo ou para outro cargo, sendo obrigatória, em cada eleição, a renovação de pelo menos três de seus integrantes.

Parágrafo primeiro - O Presidente não poderá ser reeleito para o mesmo cargo;

Parágrafo segundo - Não se aplicará o disposto no parágrafo anterior àquele que assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, desde que o Presidente cessante tenha cumprido, no mínimo, metade de seu mandato;

Parágrafo terceiro - A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer dos seus membros;

Parágrafo quarto - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria Executiva deverão constar de ata, circunstanciada, lavrada eletronicamente, obrigatoriamente lida, aprovada e assinada pelos Diretores presentes e arquivada em pasta própria.

Art. 37 – Os Diretores licenciados, afastados, ou impedidos temporariamente de exercer o cargo para o qual foram eleitos, por período inferior a 90 (noventa) dias, serão substituídos por outro Diretor, para a execução das funções daquele, conforme deliberação da maioria dos membros da diretoria executiva, salvo a regra constante do art. 42, alínea "a".

Art. 38 - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou se ficar vago qualquer cargo da Diretoria Executiva, deverá o Presidente convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 dias, contados da declaração da vacância, pelo Conselho Deliberativo, ou extrapolado o prazo de 90 (noventa) dias de afastamento temporário, salvo a regra constante do art. 42, alínea "a". Nesse caso, a convocação de Assembleia deverá obedecer ao prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para a publicação do edital de convocação.

Parágrafo primeiro - Considera-se vago o cargo quando o Diretor pedir demissão, dele for destituído, ou ainda, se licenciado ou impedido por prazo superior a 90 dias;

Parágrafo segundo – Quando da eleição do diretor substituto deverá ser observado o disposto no artigo 60 alinea "c" deste estatuto;

Parágrafo terceiro – O diretor que for eleito em substituição a outro diretor que não tenha completado dois anos de mandato só poderá ser reeleito para mais um mandato.

Art. 39 – Compete a Diretoria Executiva as seguintes atribuições:

a) estabelecer normas de controle das operações e serviços;

b) valer-se, especialmente, do orçamento em cotejo com os dados contábeis;

c) estabelecer normas de disciplina funcional, podendo aprovar regulamentos específicos;

d) editar Resoluções, Instruções e quaisquer outros atos regulamentares internos;

e) propor, o valor das taxas, preços e serviços e outros encargos a serem cobrados em função dos serviços prestados;

f) propor aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

g) contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis;

h) criar comissões temporárias para fins específicos;

i) deliberar sobre a postulação da FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA na qualidade de requerente ou requerida, junto ao Fórum Unimed;

j) autorizar a prática de atos gratuitos, razoáveis em benefício dos funcionários ou da comunidade de que participe a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA, tendo em vista suas responsabilidades sociais;

k) aprovar a contratação de serviços de auditoria e assessoramentos especiais;

l) zelar pelo efetivo cumprimento das normas legais, estatutárias e convencionadas, pelas deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo, e das suas próprias deliberações;

m) exercer as demais atribuições compatíveis e que não sejam reservadas a outros órgãos estatutários.

Art. 40 - Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 41 - Ao Diretor-Presidente compete:

a) presidir a **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** e representá-la, judicial e extrajudicialmente, atuando no sentido do cumprimento da Lei e deste Estatuto, e direcionando a sua atividade no fiel cumprimento dos objetivos e das obrigações sociais;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, bem como as Assembleias Gerais;

c) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual de atividades da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, bem como balanço e contas de sobras e perdas com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria externa independente;

d) assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, sempre em conjunto com outro Diretor;

e) assinar os cheques para a movimentação das contas bancárias da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA,** sempre em conjunto com o Diretor Financeiro ou outro Diretor;

f) na ausência do Presidente, os cheques, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações serão assinados pelo Diretor Financeiro e outro Diretor;

g) praticar todos os demais atos inerentes ao cargo e que não estejam reservados a outros integrantes dos órgãos sociais.

Art. 42 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a) substituir o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos ou na vacância do cargo, observadas às regras dos arts. 37 e 38, bem como auxiliá-lo;

b) secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, responsabilizando-se pelos, documentos e arquivos da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**;

c) exercer outras atribuições compatíveis com o cargo e que não estejam reservadas a outros integrantes dos órgãos sociais.

Art. 43 - Ao Diretor-Financeiro compete:

a) dirigir o setor financeiro da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, sendo responsável pela administração e controle dos atos e fatos da gestão financeira;

b) assinar os cheques para a movimentação das contas bancárias, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, em conjunto com o Diretor Presidente ou outro diretor;

c) na ausência do Diretor Financeiro, os cheques, os contratos e demais documentos serão assinados pelo Presidente e outro Diretor;

www.unimedcop.coop.br
Rua Rio Branco, 27-65
17017-220 - Jardim Paulista - Bauru - SP
T. (14) 2106-1400

d) exercer outras atribuições compatíveis com o cargo e que não estejam reservadas a outros integrantes de órgãos sociais.

Art. 44 - Ao Diretor de Comunicação e Marketing compete:

a) dirigir as atividades gerais de comunicação e publicação, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade e zelando, nessa área, pelo cumprimento do objeto social e pelas deliberações dos órgãos sociais;

b) exercer outras atribuições compatíveis com o cargo e que não estejam reservadas a outros integrantes de órgãos sociais.

Art. 45 - Ao Diretor de Mercado compete:

a) dirigir o setor de comercialização, responsabilizando-se pela realização e revisão de planos e normas contratuais de prestação de serviços, inclusive quanto a procedimentos de intercâmbio e contratos;

b) exercer outras atribuições compatíveis com o cargo e que não estejam reservadas a outros integrantes de órgãos sociais.

Unimed Centro-Oeste Paulista
www.unimedcop.coop.br
Rua Rio Branco, 27-65
17017-220 - Jardim Paulista - Bauru - SP
T. (14) 2106-1400

UNIMED
27 +1 20
9

Art. 46 - Ao Diretor de Desenvolvimento compete:

a) coordenar e executar as atividades gerais de desenvolvimento federativo, observando as normas, diretrizes e programas aprovados pelos órgãos sociais;

b) exercer outras atribuições compatíveis com o cargo e que não estejam reservadas a outros integrantes de órgãos sociais.

Art. 47 - Ao Diretor de Educação compete:

a) coordenar e dirigir as atividades educacionais e assistenciais, observando as normas, diretrizes e programas aprovados pelos órgãos sociais;

b) exercer outras atribuições compatíveis com o cargo e que não estejam reservadas a outros integrantes de órgãos sociais.

TÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Unimed
Centro-Oeste Paulista
www.unimedcoopcoop.br
Rua Rio Branco, 27-65
17017-220 - Jardim Paulista - Bauru - SP
T. (14) 2106-1400

Art. 48 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros titulares e três membros suplentes, todos cooperados das associadas e por elas indicados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de um ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) desses membros para o período subsequente.

Parágrafo primeiro - Não podem concorrer para o Conselho Fiscal e respectiva suplência aqueles que pertençam à mesma associada que tenha cooperado seu inscrito para eleição da Diretoria Executiva ou, então, no exercício de mandato em qualquer um de seus cargos;

Parágrafo segundo - Também não podem concorrer para o Conselho Fiscal, aqueles que tenham laços de parentescos entre si, ou com membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, parentesco consanguíneo até o segundo grau em linha reta ou colateral;

Parágrafo terceiro - O mandato do Conselho Fiscal encerra-se no último dia do ano civil e prorroga-se automaticamente até a realização da Assembleia Geral que eleger o novo Conselho Fiscal a cada ano.

Art. 49 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença mínima de três de seus membros.

www.unimedcop.coop.br
Rua Rio Branco, 21-65
17017-220 - Jardim Paulista - Bauru - SP
T. (14) 2106-1400

Art. 50 - Na sua primeira reunião anual, o Conselho Fiscal escolherá, dentre seus membros efetivos:

a) um coordenador, que convocará e presidirá as reuniões;

b) um secretário, que lavrará as atas das reuniões e substituirá o coordenador em seus impedimentos.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal poderá também ser convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral;

Parágrafo segundo - Na ausência do coordenador, a reunião poderá ser convocada e presidida pelo secretário ou substituto escolhido na ocasião;

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal pode, a qualquer tempo, por decisão de sua maioria, alterar, a seu exclusivo critério, sua coordenação e seu secretário.

Art. 51 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão de ata circunstanciada lavrada eletronicamente, obrigatoriamente lida aprovada e assinada pelos seus membros presentes e arquivada em pasta própria.

Art. 52 - Se ocorrer vacância de cargo no Conselho Fiscal, mas preservado no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, não será necessária eleição para os preenchimentos dos cargos.

Parágrafo único: Se o número de cargos vagos for superior 1/3 (um terço) da composição do Conselho Fiscal, deverá ocorrer eleição para preenchimento dos cargos.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) exercer contínua fiscalização sobre todas as operações, atividades e serviços da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**;

b) conferir mensalmente o saldo dos valores existentes em caixa, verificando se estão dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;

c) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração;

d) examinar se as despesas e inversões realizadas estão de acordo com as deliberações e autorizações da Diretoria Executiva;

e) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**;

f) fiscalizar a regularidade e a pontualidade dos recebimentos de créditos e do pagamento de compromissos;

g) verificar se estão sendo cumpridos, com regularidade, os compromissos fiscais, previdenciários, trabalhistas e administrativos;

h) analisar os balanços, balancetes e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral;

i) convocar, na forma prevista por este Estatuto, a Assembleia Geral por motivo grave e urgente, devidamente justificado;

j) acompanhar e zelar para o efetivo cumprimento das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

k) exercer todas as demais atribuições que lhe sejam inerentes e que não estejam reservadas a outros órgãos sociais.

Art. 54 - Para o bom desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá propor para a **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, a contratação de assessoramento técnico que se fizer necessário.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 55 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e as indicações de delegados da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** a colegiados de entidades cooperativas e sociedades empresárias de que seja sócia, serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária;

Parágrafo primeiro - Não podem concorrer para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quem não seja cooperado de qualquer associada, bem como os que ocupem cargos eletivos em entes federativos ou confederativos do mesmo grau ou de grau superior, salvo se assumirem

compromisso expresso de antes da posse desincompatibilizarem-se de seus cargos originários;

Parágrafo segundo - Para concorrer a cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal e como delegado da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA,** é indispensável prévia e expressa indicação das associadas, na forma que for prevista por seus respectivos estatutos;

Parágrafo terceiro - As indicações referidas no parágrafo anterior devem ser comunicadas através de correspondência escrita contendo cópia da respectiva ata e entregue por qualquer meio idôneo na sede da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** até 10 (dez) dias antes da data designada para a Assembleia Geral, presumindo-se que renunciou ao direito de fazer indicação a associada que não a efetuar dentro desse prazo.

Art. 56 - A votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, como disposto no Art. 27 Parágrafo primeiro.

Parágrafo primeiro - Se a votação for secreta, será adotada, uma cédula onde constarão as chapas com a relação nominal de todos os candidatos;

Parágrafo segundo – Serão realizadas tantas votações sequenciais quantas forem necessárias, observando-se o local da instalação destas, que será sempre o da realização da Assembleia Geral;

Parágrafo terceiro - Em caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

Art. 57 - A **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** publicará o edital de convocação para a Assembleia Geral em que ocorrerão investiduras e indicações com observância das cautelas previstas neste Estatuto no prazo de que trata seu artigo 22, parágrafo único.

Art. 58 - Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos.

Art. 59 - A **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** aceitará a inscrição de chapas até cinco dias antes da data designada para a Assembleia Geral, e em local e horário explicitamente destacado no edital, prazo esse improrrogável. Entretanto quando a eleição se restringir aos cargos do Conselho Fiscal, o prazo de inscrição de chapas será de três dias antes da Assembleia Geral, assim se divulgando com as mesmas cautelas.

www.unimedcop.coop.br
Rua Rio Branco, 2?-05
17017-220 - Jardim Paulista - Bauru - SP
T. (14) 2106-1400

Parágrafo primeiro - A inscrição será requerida ao Presidente da Diretoria Executiva da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, por escrito e por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria sob protocolo, dentro do seu horário de funcionamento e até a hora previamente destacada;

Parágrafo segundo - Para o fim da contagem do prazo para indicação das associadas e para inscrição de chapas, não será computado o dia da realização da Assembleia.

Art. 60 - A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal das pessoas que a integram, com a indicação daquele que a encabeçará para fins de presidência, e quanto aos demais cargos, os membros farão a distribuição entre si devendo cada candidato oferecer, para instruí-la, os seguintes documentos:

a) comprovante de cooperamento em singular associada e de sua indicação nos termos do artigo 55 parágrafo 2º deste Estatuto;

b) declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos dos artigos 1.011, § 1º do Código Civil e 51 da Lei nº 5.764/71;

www.unimedcop.coop.br
Rua Rio Branco, 27-65
17017-220 - Jardim Paulista - Bauru - SP
T. (14) 2106-1400

c) declaração de que não é parente, até o segundo grau, em linha reta ou colateral de quaisquer outros candidatos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

d) declaração atualizada de bens oferecida em envelope lacrado que permanecerá depositado até extinção do mandato, somente podendo ser aberto por expressa e justificada deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 61 - Não será permitido o registro de um mesmo candidato em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

Parágrafo primeiro - No caso de inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida. Nesta última hipótese, faculta-se a substituição dos candidatos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da ciência do indeferimento da respectiva inscrição;

Parágrafo segundo - Somente será inscrita a chapa que satisfizer as exigências legais e as deste Estatuto;

Parágrafo terceiro - Os candidatos inscritos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal não poderão concorrer para quaisquer outras investiduras, ressalvada a hipótese de representação nata em outros entes cooperativos.

Art. 62 - Os mandatos eletivos previstos neste Estatuto perduram até a realização da Assembleia Geral para renovação das investiduras.

CAPÍTULO VII

BALANÇO, PERDAS E FUNDOS

Art. 63 - O balanço geral, incluindo o confronto de ingressos e dispêndios, será levantado tendo em vista o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços;

Parágrafo segundo - Além da taxa mínima de 10% (dez por cento) das sobras revertem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados, decorridos cinco anos, o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes, os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 64 - Das sobras serão deduzidas as seguintes taxas:

a) 10% (dez por cento) no mínimo para o Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES);

Parágrafo único - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas exclusivamente às associadas, na proporção das suas operações realizadas, de acordo com a norma constante do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 5.764/71, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral, que, todavia, poderá deliberar de forma diversa, estabelecendo outro critério para partilha da distribuição.

Art. 65 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** venha sofrer, bem como para aplicação em atividades sociais.

Parágrafo único - Os prejuízos operacionais não cobertos pelo Fundo de Reserva serão rateados entre as associadas, na razão direta, e proporcional as suas operações realizadas com a FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA,

salvo se a Assembleia Geral deliberar de forma diversa, estabelecendo outro critério para o rateio.

Art. 66 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES) é indivisível entre as associadas, mesmo em casos de dissolução e liquidação, sendo destinado a promover os serviços assistenciais da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA**, nos seus aspectos técnicos, educacionais e sociais, desde que direta ou indiretamente ligados às finalidades da sociedade, podendo ser estendido aos empregados da cooperativa e as associadas.

Parágrafo único - Compete à Diretoria Executiva fixar as normas para a destinação dos recursos do RATES, bem como aprovar a aplicação concreta dos seus recursos, desde que observados os parâmetros legais ou estatutários.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 67- A **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** manterá sempre perfeitamente escriturados, sob guarda e responsabilidade da Diretoria Executiva, os seguintes livros, pastas e documentos:

Unimed Centro-Oeste Paulista
www.unimedcop.coop.br
Rua Rio Branco, 21-65
17017-220 - Jardim Paulista - Bauru - SP
T. (14) 2106-1400

a) livro de Matrículas;

b) pasta de Atas das Assembleias Gerais;

c) pasta de Atas do Conselho Deliberativo;

d) pasta de Atas da Diretoria Executiva;

e) pasta de Atas do Conselho Fiscal;

f) lista de Presença às Assembleias Gerais;

g) livro de Registro de chapas às eleições;

h) outros Livros, fiscais e contábeis, que sejam obrigatórios por lei ou regulamento.

Parágrafo primeiro - Os Livros, listas, pastas e documentos da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** são de domínio coletivo, acessíveis, sempre que justificadamente solicitados, por qualquer associada;

Parágrafo segundo - Salvo autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva é vedado o acesso aos Livros, listas, pastas ou o fornecimento de cópias a terceiros.

Art. 68 - As associadas serão inscritas no Livro de Matrículas, observada a ordem cronológica de admissão, dele constando:

a) nome, endereço da sede, cidade, e respectivo número de inscrição no cadastro fiscal;

b) a data da admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;

c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Unimed Centro-Oeste Paulista
www.unimedcopi.coop.br
Rua Rio Branco, 21-65
17017-220 - Jardim Paulista - Bauru - SP
T. (14) 2106-1400

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 69 - A **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** se dissolverá de pleno direito:

a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que as suas cooperativas associadas, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

b) devido à deliberação que implique na alteração de sua forma jurídica;

c) pela redução do número mínimo de cooperativas associadas ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos, em conformidade com o que dispõe a norma do inciso V, do art. 63, da lei cooperativista;

d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte dias).

Parágrafo único – Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral, seguindo-se, então, o processo de liquidação extrajudicial em conformidade com as regras definidas nos artigos de 65 ao 78 da Lei 5.764/ 71;

Art. 70 - Quando a dissolução da **FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA** não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associada.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.5.764/71 e com as demais disposições legais vigentes, em especial e subsidiariamente aquelas constantes dos artigos 1.093 a 1.096 e 997 a 1.038 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Art. 72 – A partir desta reforma estatutária as atas serão elaboradas eletronicamente e arquivadas em pasta própria.

Art. 73 - Esta reforma estatutária entrará em vigor na data em que for confirmado seu registro formal na Junta Comercial, expressamente revogadas todas as normas do Estatuto anterior.

Unimed Centro-Oeste Paulista
www.unimedcopcoop.br
Rua Rio Branco, 21-65
17017-220 - Jardim Paulista - Bauru - SP
T. (14) 2106-1400

Bauru, 3 de janeiro de 2020.

Doutor Ajax Rabelo Machado - Diretor Presidente

Doutor Orlando Martins Junior - Secretário

Paulo Afonso de Marno Leite

OAB/SP nº 36.246